



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Permite a participação remota de vereadores em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

Art. 1º Ficam acrescentados Art. 134-A e Art. 134-B na Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) com as seguintes redações:

“Art. 134-A. As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias poderão ter a participação remota de vereador por videoconferência caso esteja, comprovadamente, em viagem a serviço ou em capacitação pela Câmara Municipal de Ubá.

§1º Cada vereador poderá participar remotamente de até 4 (quatro) reuniões por sessão legislativa, limite que se aplica ao total anual de reuniões, independentemente de serem Ordinárias ou Extraordinárias.

§2º Para fins de contabilização das participações remotas previstas no §1º, considerar-se-á apenas um único registro quando, no mesmo dia, forem realizadas Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária de forma consecutiva.

§3º O vereador interessado em participar remotamente de reunião deverá protocolar justificativa e comprovação em até 2 (duas) horas antes de seu início.

§4º A autorização de participações remotas adicionais somente será admitida em situações excepcionais devidamente comprovadas, observado o disposto no caput, mediante requerimento fundamentado e aprovação da maioria absoluta do Plenário, limitada a 2 (duas) autorizações por sessão legislativa.

Art. 134-B. Para a participação remota, o vereador deverá providenciar:

I – meios tecnológicos, às suas expensas, aptos a garantir que sua conexão de internet seja estável e permita a sua regular comunicação, visualização e participação durante toda a reunião;

II – privacidade, evitando interferências de pessoas estranhas à reunião;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

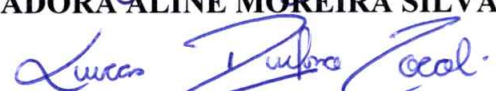
III – iluminação adequada, para uma imagem clara e nítida;

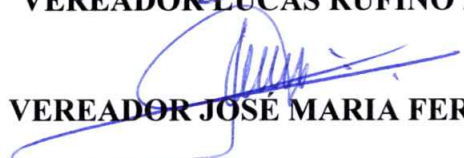
IV – que o local esteja livre de ruídos, visando a garantir a qualidade do áudio.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 dias de dezembro de 2025.


VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO


VEREADOR LUCAS RUFINO ZCOLI


VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A justificativa para esta medida reside, primeiramente, na necessidade premente de adaptação às tecnologias digitais. Essa adaptação permite otimizar o tempo, reduzir custos operacionais e agilizar as atividades legislativas, tudo em consonância com o princípio constitucional da eficiência, expresso no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a deliberação remota assegura o funcionamento da Câmara Municipal em situações excepcionais, como pandemias, calamidades públicas ou outras emergências que impeçam a reunião presencial, garantindo que o Legislativo continue a exercer suas funções constitucionais. Outro ponto fundamental é a ampliação da participação dos Vereadores.

A modalidade remota ou híbrida facilita o envolvimento daqueles que, por motivos de saúde, cumprimento de missões oficiais ou outras razões justificadas e autorizadas pela Mesa Diretora, estejam impossibilitados de comparecer fisicamente às sessões, dentre outras. Isso garante a representatividade de todas as correntes políticas e fortalece a democracia, assegurando a participação plena dos membros do Legislativo no processo decisório. A transparência também é um pilar desta proposta, garantindo a publicidade das sessões remotas, com transmissão ao vivo e disponibilização das gravações, promovendo o controle social, em conformidade com o princípio da publicidade, também insculpido no art. 37 da CF.

Assim, e considerando os benefícios evidentes para a modernização, eficiência e transparência do trabalho legislativo, a aprovação desta atualização no Regimento Interno é medida essencial para o aprimoramento da atuação da Câmara Municipal de Ubá.

Pelo exposto, e certo da importância da matéria para o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa, requeiro aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 15 de dezembro de 2025.

Relator(a)

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente